

# RESOLUÇÃO N° 57/99 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Ratificada e Retificada pelas Resoluções nºs 44/10 e 70/14.

Revogada pela Resolução nº 78/19.

## **Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela SOLAJIT COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em 99% (noventa e nove por cento) o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de solados e componentes plásticos para calçados, pela SOLAJIT COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., instalada no município de Cruz das Almas, neste Estado.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 16/12/14, DOE de 20 e 21/12/14, efeitos a partir de 01/01/15.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 44, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 21/12/10 a 31/12/14:**

*"Art. 1º Fixar, ad referendum do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de solados e componentes plásticos para calçados, pela SOLAJIT NORDESTE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 02.971.421/0001-95 e IE nº 050.141.207ME, a se instalar no município de Cruz das Almas, neste Estado."*

**Redação originária, efeitos até 20/12/10:**

*"Art. 1º Fixar, ad referendum do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de solados e componentes plásticos para calçados, pela SOLAJIT COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., a se instalar no município de Cruz das Almas, neste Estado."*

**Art. 2º** O presente benefício terá vigência pelo prazo de 15 anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 70, de 16/12/14, DOE de 20 e 21/12/14, efeitos a partir de 01/01/15.

**Redação originária, efeitos até 31/12/14:**

*"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2014."*

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente